DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2868/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 031/2025, de 16 de outubro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 044/2025, de 21 de outubro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 4.070.500,00** (quatro milhões, setenta mil e quinhentos reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais Suplementares estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.01	**PODER EXECUTIVO**			
02.01.01	**CHEFIA DO EXECUTIVO**			
04.122.0002.2002	**COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	001	35.000,00
02.01.02	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			
08.244.0011.2062	**ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	019	6.000,00
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.2006	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**			
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01	022	20.500,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	01	029	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	032	58.000,00
02.03.01	**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**			
04.123.0002.2010	**COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	038	6.000,00
02.04.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
15.452.0003.2011	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	044	320.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	045	38.500,00

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	053	100.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	057	83.200,00
02.05.01	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**			
20.606.0005.2016	**PROM. E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	061	36.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	062	7.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	068	3.000,00
02.06.01	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**			
18.541.0007.2017	**DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	077	20.000,00
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0006.2018	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	082	630.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	083	80.300,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	090	80.000,00
02.07.02	**FUNDEB**			
12.361.0006.2025	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – 70%**			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	02	139	140.000,00
12.361.0006.2026	**FUNDEB MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	144	3.000,00
12.365.0006.2029	**FUNDEB REMUN. MAGISTÉRIO INF. PRÉ-ESCOLA – 70%**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	168	34.000,00
12.365.0006.2030	**FUNDEB MANUT. ED. INF. PRÉ-ECOLA – 30%**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	172	8.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02	173	2.000,00
12.306.0006.2040	**MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01	194	160.000,00
02.09.01	**DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO**			
27.812.0009.2046	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREAÇÃO, LAZER E TURISMO**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	217	31.500,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	224	6.000,00
27.812.0009.2047	**PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTEJOS E COMEMORAÇÕES**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	227	100.000,00
02.10.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			

10.301.0010.2048	**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	230	610.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	05	231	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	02	241	800.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	246	300.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	251	75.600,00
10.301.0010.2050	**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	05	256	45.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	262	18.000,00
10.304.0010.2053	**MANUT. VIGIL. E PROMOÇÃO DA SAÚDE**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	282	3.600,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	292	3.500,00
10.304.0010.2068	**MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DO CANIL**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	299	20.000,00
02.11.01	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**			
08.243.0011.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01	309	24.800,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	310	8.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	316	12.000,00
02.12.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0011.2056	**PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	342	12.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	347	100.000,00

TOTAL.....R$ 4.070.500,00

Art. 2º Os créditos serão abertos por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e serão cobertos com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2025, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.10.21 18:39:08 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.10.21 18:39:25 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2869/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 032/2025, de 16 de outubro de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 045/2025, de 21 de outubro de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, com a finalidade de fortalecer ações e políticas públicas voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida socioeducativa, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município e a Fundação CASA-SP para apoiar o atendimento aos adolescentes e jovens e promover sua inclusão nas políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, qualificação profissional, empregabilidade e geração de renda, conforme disposto na Portaria Normativa nº 464/2024 da Fundação CASA-SP e nas Leis Federais nº 8.069/1990 (ECA), nº 12.594/2012 (SINASE) e nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º A execução das ações previstas no Acordo dar-se-á de forma colaborativa e sem transferência de recursos financeiros entre as partes, correndo as eventuais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações por conta dos respectivos orçamentos institucionais.

Art. 4º O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na minuta e em consonância com o disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a designação de gestor e suplente responsáveis pelo acompanhamento, execução e avaliação da parceria, nos termos definidos no Acordo e em seu respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decretos, portarias e regulamentos complementares que se fizerem necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 21 de outubro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] Dados: 2025.10.21 18:39:45 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] Dados: 2025.10.21 18:40:05 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria